



## Monte Alto-SP

### LEI Nº 2.741, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Município de Monte Alto a participar do Consórcio Intermunicipal "Culturando", ratifica o protocolo de intenções, para celebração do respectivo contrato, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e dá outras providências.

Sílvia Aparecida Meira, **Prefeita do Município de Monte Alto**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da [Lei Orgânica](#) do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2 de dezembro de 2010, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal "Culturando", bem como ratificar o protocolo de intenções, para celebração do respectivo contrato, nos termos da [Lei federal nº 11.107, de 06/04/2005](#), regulamentado pelo [Decreto federal nº 6.017, de 17/01/2007](#).

Parágrafo único. O consórcio público, a que se refere este artigo, será constituído por contrato administrativo, cuja celebração dependerá de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos Municípios interessados.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal "Culturando" é constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, formado exclusivamente por entes da Federação, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual do exercício financeiro de 2.011, créditos adicionais, suplementares ou especiais, para acorrer com as despesas decorrentes da contrapartida deste Município na gestão do consórcio público, observadas as disposições pertinentes da [Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964](#).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 3 de dezembro de 2010.

Sílvia Aparecida Meira  
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, bem como publicada, em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do art. 98 "**caput**", e seu § 1º, da [Lei Orgânica](#) do Município.

Maria Cristina Zaupa Antonio  
Secretária dos Negócios Jurídicos

\* Este texto não substitui a publicação oficial.